



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Denomina Rua Meracy Martins da Silva, o logradouro público cadastrado, conhecido Rua Sete Mil Cento Cinquenta Cinco – Bairro Restinga

Art. 1º Fica denominado Rua Meracy Martins da Silva, o logradouro público cadastrado, conhecido Rua Sete Mil Cento Cinquenta Cinco – Bairro Restinga, nos termos da Lei 320/94 e alterações posteriores.

Parágrafo único: As placas de descritivas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: "Dedicou sua vida a auxiliar ao próximo"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Natural de Santa Maria, Meracy Martins da Silva faleceu aos 84 anos, após dedicar sua vida a cuidar do próximo e servir ao Senhor.

Irmã Meracy era casada com o Pr. Ivo da Silva, que conheceu em sua cidade natal e onde se casaram e tiveram 10 filhos, mas foi na cidade de Santiago do Boqueirão que eles aceitaram o Senhor, se convertendo a Cristo. Depois de percorrerem algumas cidades do Estado, firmaram morada em Porto Alegre, no bairro da Restinga, ficando a igreja daquele distrito sob a responsabilidade do casal.

Irmã Meracy era diaconisa da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, onde cuidava das crianças do bairro, ensinando-as lições de ensinamentos escolares e religiosos, além de auxiliar na Escola Bíblica Dominical – EBD e no Círculo de Oração, onde, por anos, auxiliou a todas as mulheres que necessitavam de conforto espiritual. Sempre ativa, desenvolvia projetos sociais na igreja, servindo refeições aos mais necessitados, realizando campanhas de doação de roupas, calçados, promovendo eventos para o dia das crianças na época de Natal, Páscoa.

Após muitos anos no Distrito Restinga, foram transferidos para Igreja Assembleia de Deus do Distrito Ipanema, onde permaneceram por um tempo, até irem para o Distrito Itapuã e após para a Matriz.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 23/03/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0357906** e o código CRC **2BBA33DA**.
